



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

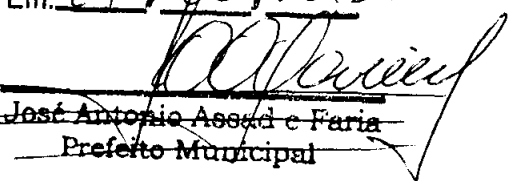
## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### LEI Nº 906/2013

Sanciono a presente Lei

Em. 27/06/2013

  
~~José Antonio Assad e Faria~~  
Prefeito Municipal

QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**ARTIGO 1º** - O Prefeito Municipal de Ladário-MS, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no Art. 165 § 2º da Constituição Federal e Art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo;

- I. Metas e prioridades da Administração Pública;
- II. Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – L.O.A. para 2014;
- III. Alteração na Legislação Tributária;
- IV. Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V. Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII. Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.

§ 1º - O Município, amparado no disposto do Artigo 63 da Lei Complementar n.º 101/2000, apresenta para o exercício, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais estabelecidos nos § 1º e § 2º do artigo 4º da L. R. F.

§ 2º - Foram cumpridas as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no Artigo 48 da L.R.F.

### CAPÍTULO II

#### METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**ARTIGO 2º** - A Administração estabelece como metas e prioridades, às estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo toda via como um limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º - As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações, decorrentes de alocação de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento Programa e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes, conforme § 3º do Artigo 16 da L.R.F.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

§ 2º - As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas através de Decreto, podendo inclusive sofrer alterações, em consonância com os Artigos 16 e 17 da L.R.F.

### CAPÍTULO III

#### ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### SEÇÃO I

#### DA LEI DE ORÇAMENTO

**ARTIGO 3º** - A Lei de Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no Artigo 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º - A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

- a) Abrir créditos suplementares até determinada importância;
- b) Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício e liquidada até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- c) Adequação da previsão orçamentária para o legislativo, em função da sua base de cálculo, sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse, dentro dos limites Constitucionais da E. C. nº. 58/2009.
- d) Adequação da previsão da despesa, a recursos oriundos de convênios, limitados aos recursos efetivamente arrecadados e sem previsão de dotação, ficando o crédito limitado aos recursos específicos do convênio.

**ARTIGO 4º** - A Lei Orçamentária Conterá:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- III. As fontes e destinação de recursos para o orçamento serão classificadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

<b>1º DÍGITO</b>	GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
<b>2º e 3º DÍGITOS</b>	ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
<b>4º a 6º DÍGITOS</b>	DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

#### 1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
- 2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

#### 2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

##### I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

- Fonte 00 – Recursos Ordinários
- Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação
- Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
- Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronais servidores e compensação financeira)
- Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
- Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
- Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
- Fonte 12 – Serviços de Saúde
- Fonte 13 – Serviços Educacionais
- Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
- Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
- Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
- Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
- Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
- Fonte 19 - Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
- Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
- Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
- Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
- Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
- Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
- Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
- Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
- Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
- Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
- Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- Fonte 31** – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUSESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)
- Fonte 50** – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fonte 51** – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
- Fonte 70** – Compensações Financeiras de Recursos Naturais
- Fonte 71** – Multas de Trânsito
- Fonte 80** – Transferências do Estado – FUNDERSUL
- Fonte 81** – Transferências do Estado – FIS
- Fonte 82** – Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011
- Fonte 88** – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
- Fonte 89** – Outras Receitas primárias

### II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

- Fonte 90** – Operações de Crédito Internas
- Fonte 91** – operações de Créditos Externas
- Fonte 92** – Alienação de Bens – Móveis
- Fonte 93** – Alienação de bens – Imóveis
- Fonte 94** – Outras Receitas Não – Primárias

### III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
- 003 Apoio a Pessoa Idosa – API
- 004 Programa de Atenção à Criança – PAC
- 005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
- 006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
- 007 Programa Sentinela
- 008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
- 009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
- 010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
- 012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
- 014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
- 015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
- 016 Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
- 017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
- 019 Convênio Trânsito.
- 020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
- 021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
- 023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
- 024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- 025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
- 027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
- 028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
- 029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
- 031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
- 032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
- 036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
- 037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
- 049 Transferências do Salário Educação
- 050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- 051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
- 053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 056 Bolsa Família
- 057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento)
- 061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 071 Recursos Hídricos
- 072 Recursos Minerais
- 073 Royalties Petróleo
- 074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
- 501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
- 502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
- 503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
- 504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111
- 505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
- 000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

IV – Autorização para inclusão e modificação das fontes.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária apresentará o Orçamento Fiscal e Seguridade, de forma conjunta.

### SEÇÃO II

#### DO CONTEÚDO E FORMA DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**ARTIGO 6º** - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo, até o dia 30 de setembro, conforme estabelece o Artigo 35 do A.D.C.T. e deverá conter:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei de Orçamento;
- III. Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV. Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V. Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- VI. Documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

VII. Reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**ARTIGO 7º** - O Orçamento Anual abrangerá o poder Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por Leis.

**ARTIGO 8º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

**ARTIGO 9º** - Na fixação das despesas anuais deverão observar:

- I. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser ouvida em audiência pública, através dos Órgãos Municipais competentes em cada área, a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, a Cultura, a situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

**ARTIGO 10** - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e Artigo 24 da Lei Complementar n.º 101/2000.

**ARTIGO 11** - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementadas pela Lei Federal n.º 101/2000 e IN 35/2011 TC/MS e suas alterações.

**ARTIGO 12** - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovadas por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar n.º 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, as demonstrações Consolidada do Município.

**ARTIGO 13** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pelo Prefeito Municipal, até o dia 30 de setembro de cada ano, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 14** - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para Suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentarem insuficiência de dotação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excluem-se eventualmente do limite estabelecido ou não, ficando desde já autorizadas, para utilização no Poderes Executivos e Legislativos, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 são verificados mensalmente;
- II. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- III. Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação, Assistência Social.

**ARTIGO 15** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do Artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, constará uma reserva de Contingência não superior a 5% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos Fiscais imprevistos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aplica-se a Reserva de Contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

**ARTIGO 16** - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

**ARTIGO 17** - O Órgão central de finanças encarregado do Planejamento Orçamentário comandará as alterações Orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

**ARTIGO 18** - Fica autorizada a realização de concursos Públicos para todos os poderes, desde que:

- a) Atendam os dispositivos do Artigo 169 da C.F. e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00.
- b) Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**ARTIGO 19** - A Elaboração da Proposta Orçamentária do Poder Legislativo far-se-á dentro dos valores estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009 relativos aos seus Recursos financeiros, não excedendo a 7% (sete por cento) do total



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

das receitas tributárias e transferências constitucionais previstas no § 5º do Artigo 153, Artigo 158 e Artigo 159 da C.F, efetivamente realizada no exercício de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Despesa Total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder o percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos dos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.

**ARTIGO 20** - A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I. O número da ação originária;
- II. O número do precatório;
- III. O tipo de causa julgada;
- IV. A data da autuação do precatório;
- V. O nome do beneficiário;
- VI. O valor do precatório a ser pago.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**ARTIGO 21** - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei 4320/64 e IN 35/2011 TCE/MS e suas alterações.

### SEÇÃO III

#### PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

**ARTIGO 22** - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Artigo 212 da C.F.)

II - Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de Transferências.





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### III - Ensino Fundamental (Artigo 60 ADCT)

IV - Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos (25%) apurados nos Termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização do ensino de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

V - FUNDEB - Contribuição por Aluno.

VI - (Artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT)

Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos como contribuição registrando-se nas rubricas 1724.01.00.

Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

**ARTIGO 23** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do Artigo 168 da C.F.

**ARTIGO 24** - As operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos Artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os Artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei complementar nº 101/2000 e Portaria nº. 4 do Senado.

**ARTIGO 25** - As operações de crédito por antecipação de Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas no Artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 26º** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**ARTIGO 27** - Os precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

**ARTIGO 28** - Nos Termos do Art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, fica autorizado a:

- a) Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre.
- b) Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (Art. 54), e Demonstrativo de que trata o Artigo 53 da Lei Complementar nº 101.

**ARTIGO 29** - A Despesa Total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do Artigo 18, 19 e 20 da Lei complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 30** - A operacionalização e demonstrações contábeis compreenderão isolada e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta autarquia e fundacional inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do Artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 31** - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do Artigo 43 da Lei complementar nº 101/2000 e § 3º do Artigo 164 da C.F., devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo, ou Despesa Obrigatória.

**ARTIGO 32** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

**ARTIGO 33** - O Orçamento Relativo à Saúde deverá observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**ARTIGO 34** - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do Artigo 29 da Lei 101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do Artigo 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Artigos 15 e 16:

- a) Assunção de Dividas;
- b) O reconhecimento de Dividas;
- c) A confissão de Dividas.

**ARTIGO 35** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

### CAPITULO III

#### ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 36** - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. Á reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI adequando-o á realidade e valores de mercado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

- IV. Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;
- V. Às amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de participação dos Municípios FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhorias previstas em Leis;
- VII. A cobrança, através das Tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Industria em geral, localizados no território do Município;
- VIII. Modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de Despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

### CAPITULO IV

#### EQUILÍBRIO ENTRE RECEITA E DESPESA

**ARTIGO 37** - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigentes e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.

**ARTIGO 38** - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder executivo colocará a disposição do Legislativo, antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas Orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive da Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**ARTIGO 39** - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e a sonegação, da quantidade e valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

**ARTIGO 40** - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, em face de variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 101/2000.

**ARTIGO 41** - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do Artigo 16º da Lei complementar nº. 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no Caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O dispositivo neste Artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do Artigo 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**ARTIGO 42** - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei complementar n 101/2000.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 43** - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no Artigo 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos Artigos 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

**ARTIGO 44** - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do ultimo exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal 4320/64, Artigo 12 da Lei complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislação superveniente.

**ARTIGO 45** - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, ou a quem de direito o Fundo abranger.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

### CAPITULO V

#### CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**ARTIGO 46** - Averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Artigos 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 serão realizadas no final de cada semestre.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder ou Órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**ARTIGO 47** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no Artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 169 da constituição.

§ 1º - No caso do Inciso I do § 3º do Artigo 169 da constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**ARTIGO 48** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de emprego e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de decretos dos respectivos poderes.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma populacional as reduções efetivadas.

§ 2º - Não será objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

### CAPITULO VI

#### NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

**ARTIGO 49** - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida;

- I. Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios.
- II. Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### CAPITULO VII

#### CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

**ARTIGO 50** - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica e estar prevista no Orçamento.

**ARTIGO 51** - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º - A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º - Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extra-Orçamentários.

§ 3º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer Recursos do Município para Clubes e Associações ou outras Entidades Congêneres, excetuadas as Creches e Escolas para o atendimento Pré-Escolar, Ensino Fundamental ou Especial a Cargo do Município e auxílio a universitários cuja renda seja insuficiente para custeio de seus estudos ou locomoções.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**ARTIGO 52** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual, enviado ao Legislativo até 30 de setembro 2013, não for apreciado e votado pela Câmara Municipal e devolvido ao Poder Executivo para sanção até o dia 15 de dezembro do exercício proposto, o Prefeito Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício subsequente, de acordo com o Projeto de Lei original enviado a Câmara Municipal.

§ 1º - Não apresentado pelo Poder Executivo o projeto de Lei Anual ou rejeitado este pelo Poder Legislativo, fica automaticamente aprovado para vigor no exercício seguinte, o Orçamento do exercício em curso, consolidado no mês de dezembro, com suas alterações orçamentárias e autorizações concedidas relativas aos Créditos Adicionais com a devida correção monetária do exercício.

§ 2º - Não ocorrendo nenhuma das situações elencadas e por força de outros motivos ocorrem que a votação pelo Legislativo, adentre o exercício da execução, fica o Executivo autorizado a utilizar-se de 1/12 avos por cada mês da proposta apresentada até a efetiva deliberação pelo Legislativo.

**Artigo 53** - O Plano Plurianual de Investimentos, objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

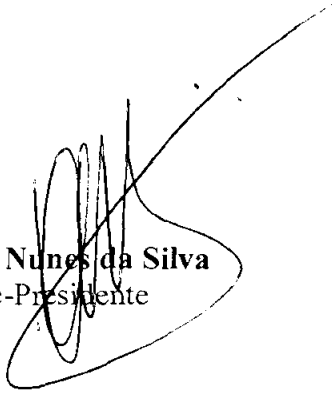
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal.

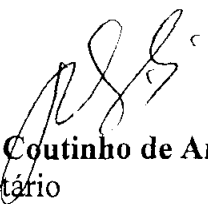
**ARTIGO 54** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Ladário - MS, em 25 de junho de 2013.

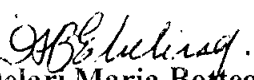
**Iranil de Lima Soares**  
Presidente



**Osvalmir Nunes da Silva**  
Vice-Presidente



**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário



**Delari Maria Bottega Ebeling**  
2ª Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2014

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública.	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salario Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>200.000,00</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladario



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
 R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2014

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		R\$ 1,00
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	
	Corrente	(a/PIB) x 100	Corrente	(b) x 100	Corrente	(c) x 100	
Receita Total	45.052.000,00	0,001%	50.052.772,00	0,001%	55.994.036,00	0,001%	
Receitas Primárias (I)	44.480.571,68	0,001%	49.417.915,14	0,001%	55.283.821,64	0,001%	
Despesa Total	45.052.000,00	0,001%	50.052.772,00	0,001%	55.994.036,00	0,001%	
Despesas Primárias (II)	44.536.293,91	0,001%	49.479.822,50	0,001%	55.353.077,44	0,001%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-55.722,23	0,001%	-61.907,40	0,001%	-69.255,81	0,001%	
Resultado Nominal	250.000,00	0,001%	277.750,00	0,001%	310.718,93	0,001%	
Dívida Pública Consolidada	3.800.000,00	0,001%	4.221.800,00	0,001%	4.722.927,66	0,001%	
Dívida Consolidada Líquida	-800.000,00	0,001%	-888.800,00	0,001%	-994.300,56	0,001%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00		0,00		0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00		0,00		0,00		
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00		0,00		0,00		

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis	2014	2015	2016
1 - PIB real (crescimento % anual)	4,11	4,11	4,11
2 - Inflação Projetada - IPCA	5,00	4,50	5,00
3 - Índice Deflator	1,050	1,045	1,152
4 - Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.000,00	69.491.890.000,0	77.411.880.000,0	86.452.930.000,0
	0	0	0

**Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes**

2014	
Valor Corrente / 1,050	
2015	
Valor Corrente / 1,045	
2016	
Valor Corrente / 1,152	



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS  
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2014

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação		R\$ 1,00
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	38.000.000,00	0,0001%	33.405.557,79	0,0001%	-4.594.442,21	-12,09%	
Receitas Primárias (I)	32.357.500,00	0,0001%	33.297.404,37	0,0001%	939.904,37	2,90%	
Despesa Total	38.000.000,00	0,0001%	36.876.510,60	0,0001%	-1.123.489,40	-2,96%	
Despesas Primárias (II)	37.540.000,00	0,0001%	36.483.103,04	0,0001%	-1.056.896,96	-2,82%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.182.500,00	0,0001%	-3.185.698,67	0,0001%	1.996.801,33	-38,53%	
Resultado Nominal	280.210,58	0,0001%	28.210,58	0,0001%	-252.000,00	-89,93%	
Dívida Pública Consolidada	4.150.173,03	0,0001%	4.150.173,03	0,0001%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	294.370,25	0,0001%	294.370,25	0,0001%	0,00	0,00%	

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2014

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	33.226.938,19	33.405.557,79	0,54%	43.667.000,00	30,72%	45.052.000,00	3,17%	50.052.772,00	11,10%	55.994.036,04	11,87%
Receitas Primárias (I)	32.845.039,87	33.297.404,37	1,38%	43.157.100,00	29,61%	44.480.571,68	3,07%	49.417.915,14	11,10%	55.283.821,66	11,87%
Despesa Total	32.047.116,65	36.876.510,60	15,07%	43.667.000,00	18,43%	45.052.000,00	3,08%	50.052.772,00	11,10%	55.994.036,04	11,87%
Despesas Primárias (II)	31.623.936,89	36.483.103,04	15,37%	43.207.000,00	18,43%	44.536.293,91	3,08%	49.479.822,53	11,10%	55.353.077,47	11,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.221.102,98	-3.185.698,67	-360,89%	-49.900,00	-98,43%	-55.722,23	11,67%	-61.907,40	11,10%	-69.255,81	11,87%
Resultado Nominal	13.679,32	28.210,58	106,23%	1.647.182,33	5738,88%	250.000,00	84,82%	277.750,00	11,10%	310.718,93	11,87%
Dívida Pública Consolidada	4.129.751,36	4.150.173,03	0,49%	4.150.173,03	0,00%	3.800.000,00	-8,44%	4.221.800,00	11,10%	4.722.927,66	11,87%
Dívida Consolidada Líquida	-2.020.523,72	294.370,25	-114,57%	2.994.370,25	917,21%	-800.000,00	-126,72%	-888.800,00	11,10%	-994.300,56	11,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	31.494.728,14	31.814.816,94	1,02%	41.587.619,04	30,72%	42.906.666,67	3,17%	47.897.389,47	11,63%	48.601.187,85	1,47%
Receitas Primárias (I)	31.132.739,21	31.711.813,69	1,86%	41.102.000,00	29,61%	42.362.449,22	3,07%	47.289.879,94	11,63%	47.984.742,52	1,47%
Despesa Total	30.376.413,89	35.120.486,29	15,62%	41.587.619,04	18,41%	42.906.666,67	3,17%	47.897.389,47	11,63%	48.601.187,85	1,47%
Despesas Primárias (II)	29.975.295,63	34.745.812,42	15,91%	41.149.523,80	18,43%	42.415.518,01	3,08%	47.349.112,47	11,63%	48.044.854,53	1,47%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.157.443,58	-3.033.998,73	-362,13%	-47.523,80	-98,43%	-53.068,79	11,67%	-59.241,53	11,63%	-60.112,02	1,47%
Resultado Nominal	12.966,18	26.867,22	107,21%	1.568.745,07	5738,88%	238.095,24	84,82%	265.789,47	11,63%	269.694,95	1,47%
Dívida Pública Consolidada	3.914.456,27	3.952.545,74	0,97%	3.952.545,79	0,00%	3.619.047,62	-8,44%	4.040.000,00	11,63%	4.099.363,27	1,47%
Dívida Consolidada Líquida	-1.915.188,36	280.352,62	-114,64%	2.851.781,19	917,21%	761.904,76	-73,28%	-850.526,32	-211,63%	-863.023,85	1,47%



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

### PREFEITURA DE LADÁRIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00			
	2012	%	2011	%	2010
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Patrimônio/Capital	11.344.943,35		10.173.044,70	-0,103297	5.595.570,20
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>TOTAL</b>	<b>11.344.943,35</b>	<b>0,00%</b>	<b>10.173.044,70</b>	<b>-10,33%</b>	<b>5.595.570,20</b>
					<b>-45,00%</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>					
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
					<b>0,00%</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2014

	2012	2011	2010	R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>(b) = ((Ib - IIe) + IIIj)</b>	<b>(f) = ((Ic - IIg) - IIIk)</b>	0,00
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2010	2011	2012
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
(I)			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>			





# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II) 0,00 0,00 0,00**

<b>DESPESAS</b>			
	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V) 0,00 0,00 0,00</b>			

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) 0,00 0,00 0,00**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>			
	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**

**BENS E DIREITOS DO RPPS**

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2014

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
				R\$ 1,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2014	2015	
<b>TOTAL</b>					

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário



**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)  
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
<b>EVENTOS</b>	<b>Valor previsto para 2014</b>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Ladário